

**A ESSENCIALIDADE DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS
HUMANOS NA FORMAÇÃO DOS/DAS PROFESSORES:
UMA BREVE PERSPECTIVA NA ANÁLISE DO
DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO NA REDE
PÚBLICA DE ENSINO**

**The essentiality of education in Human Rights in the education of
teachers: A brief perspective on the analysis of pedagogical
development in public schools**

*Flávio Schmitt**
*Claudete Cardoso Penteado***
*Pablo Rangel Cardoso da Costa Souza****

32

* Doutor em Ciências da Religião pela Universidade Metodista de São Paulo.

** Mestranda em Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade de Brasília (UnB). Bolsista CAPES.

*** Doutorando em Teologia pela Faculdades EST. Bolsista CAPES.

Resumo: O presente artigo visa analisar a essencialidade da formação aos professores em direitos humanos, a política pública de Educação em Direitos Humanos (EDH) na educação básica da rede pública no Brasil e a formação dos professores na prática pedagógica. Assim, indaga-se a respeito do conhecimento dos/as professores/as da educação básica da rede pública acerca do marco legal nacional que define as políticas públicas relacionadas à EDH, e como esse se inserem na prática pedagógica. À vista disso, nosso objetivo consiste em abordar acerca dos conceitos de direitos humanos (DH) e Educação em Direitos Humanos (EDH), bem como sobre a formação dos professores da rede pública de ensino. A metodologia do artigo foi desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica Marconi e Lakatos (2011), tendo em vista a coleta de informações a partir de textos impressos e virtuais já publicados, a respeito da temática em DH, EDH e a formação dos professores. Igualmente faremos uso de documentos nacionais e internacionais que abordam as áreas que abordaremos. O estudo se justifica em função da necessidade de uma postura mais adequada diante do objeto de estudo e dos aspectos multidimensionais e extensivos do fenômeno social estudado. A abordagem visa contribuir nas discussões acerca do lugar dos DH na sociedade, a EDH na educação, em especial a formação de professores para a Educação Básica.

Palavras-Chave: Direitos Humanos. Professores. Educação. Formação.

Abstract: This article aims to analyze the essentiality of human rights education for teachers, the public policy on Human Rights Education (HDE) in basic public education in Brazil and teacher education in pedagogical practice. Thus, it is asked about the knowledge of teachers of basic education in the public network about the national legal framework that defines public policies related to EDH, and how this fits into pedagogical practice. In view of this, our objective is to address the concepts of human rights (DH) and Human Rights Education (HDE), as well as the training of teachers in the public school system. The methodology of the article was developed through bibliographical research Marconi and Lakatos (2011), with a view to collecting information from printed and virtual texts already published, about the theme of DH, EDH and teacher training. We will also make use of national and international documents that address the areas we will address. The study is justified due to the need for a more adequate posture towards the object of study and the multidimensional and extensive aspects of the studied social phenomenon. The approach aims to contribute to discussions about the place of human rights in society, EDH in education, in particular teacher training for Basic Education.

Key Words: Human rights. Teachers. Education. Formation.

Introdução

Este artigo não pretende priorizar os aspectos extensivos do fenômeno social da educação e formação dos professores/as, porém, conhecer a sua intensidade traduzida como “compreensão das estruturas e instituições como resultado da ação humana objetivada” (MINAYO, 1993, p. 24).

Em primeiro lugar, apresentaremos o que é a EDH, descrevendo o contexto histórico-metodológico em que surgiu e aconteceu no Brasil. Na segunda parte, explicitaremos sobre a formação dos professores e a sua relevância para sua prática pedagógica. A terceira parte, conforme debate acumulado procurou-se apontar alguns desafios acerca do conhecimento da EDH e formação de professores na educação básica da rede pública de ensino. Desse modo, foram considerados nesta parte bibliografias que pontuam a cerca do conceito da Educação em Direitos Humanos (EDH) e a formação dos professores da rede pública de ensino.

Além disso, contamos com as contribuições de Flick (2009b), que ressalta o aumento pelo interesse do uso das tecnologias da comunicação e da informação na pesquisa social, sobretudo da *internet*. Assim, foi realizado uma busca de dados e informações disponíveis nas redes jornalísticas e demais sítios eletrônicos de pesquisa, tal como a Plataforma ScieELO, periódicos (Portal da CAPES) e o Google Acadêmico, para viabilizar uma postura mais adequada diante do objeto de estudo e facilitar uma maneira de expor aspectos multidimensionais do fenômeno social estudado.

Com essas características importantes, a metodologia apresentada foi objeto de escolha deste trabalho para apresentar a essencialidade da formação aos professores em direitos humanos em uma breve perspectiva na análise do desenvolvimento pedagógico na rede pública de ensino, que pretende destacar sobre a relevância da EDH e a formação dos professores.

1. Contexto histórico-metodológico dos direitos humanos

O Estado que compreendemos na atualidade surgiu a partir da Revolução Francesa (1789), foi estruturado por uma Constituição e organizado por um conjunto de leis e uma Carta de Direitos que estabelecem os limites de ação do Estado. Esse tipo de arquitetura institucional, em determinado momento, entra em colapso e passa então a agir de forma contrária àquilo que lhe deu justificativa de existência. Nesse viés, é relevante fazer uma breve reflexão sobre a trajetória histórica dos direitos humanos.

A partir das primeiras décadas do século XX, deparamo-nos com a ascensão de um pensamento de mundo romântico que nega a racionalidade, a universalidade dos direitos, que compreende que cada sociedade tem o direito de pensar sobre si mesma, inclusive estabelecer quais são os fundamentos de sua própria comunidade, que não a pessoa humana. Quando isso começa a acontecer, ocorre um processo de erosão da racionalidade liberal.

A partir de 1930, começa a surgir uma lógica de modo mais contundente na Alemanha quando aqueles direitos estavam protegidos pela Constituição de Weimar (1919), a qual é considerada por todos como a Constituição exemplar no sentido do ser garantismo jurídico, passa a desconstruir não o direito que está estabelecido, mas quem são os seus legítimos sujeitos.

Desde o discurso protonazista, que precede ao período nazista, ocorreu um processo de desconstrução do outro como sujeito de direitos. E na medida em que o indivíduo não é concebido como sujeito de direitos, ocorre o processo de negação e banalização do outro enquanto sujeito de direito, e isso provoca erosão na estrutura do Estado liberal que foi criado especificamente a partir do século XIX. O que deu certo espaço para a emergência da ideologia nazista.

O final da Segunda Guerra Mundial (1939 até 1945) causou duas reações contundentes na comunidade internacional. A primeira: ideológica. No sentido de que era imprescindível reconstruir o tecido; em segundo, centralidade da pessoa humana enquanto elemento justificador do exercício do poder, ou seja,

só é exercido de maneira legítima se na sua finalidade e preservação de direitos e a segunda a preocupação que de natureza mais institucional, que é a criação de um conjunto de instituições voltadas a se contrapor contra o monopólio do exercício da jurisdição, meramente, estatal.

Nesse cenário, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, marca a reconstrução de uma ideologia, em que não é correto afirmar que os direitos humanos surgem com a Declaração, porque na verdade ela ressurgiu, tendo em vista que já estava colocado ao menos desde a Declaração de Direitos do Bom Povo de Virgínia do (1776) e Declaração de Direitos do Homem e Cidadão (1789) na França. Então, esses três documentos reafirmam os direitos humanos como inerentes à pessoa humana.

É relevante frisar que a Primeira Guerra Mundial e a Segunda Guerra Mundial deixaram marcas indeléveis de violações aos direitos humanos. Isso gerou impactos significativos que abalaram a consciência crítica internacional. Assim, foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945, que é um organismo regulador da ordem internacional, tendo como um de seus objetivos a promoção dos direitos humanos em todos os países e nações e também foi elaborada em 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), a qual se tornou uma referência de proteção universal dos direitos humanos e constitui um marco orientador dos Estados membros da ONU.

No período de 1964 a 1985, o Brasil estava sob a ditadura militar, no qual ocorreram atos repressivos e de resistência democrática. Conforme as Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos (DNEDH, 2011, p. 7), no ano de 1966, o Brasil tornou-se signatário do “Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos e Sociais”.

Na década de 1980, as lutas da sociedade civil dos vários países latino americanos pela redemocratização refletiram sobre a temática de novos direitos e embates para seu estabelecimento. Assim, tomando como exemplo a América

Latina, pode-se considerar que as transformações e as reivindicações provenientes de processos culturais, sociais, históricos e políticos de resistência aos regimes ditatoriais efetuaram significativo papel no movimento de defesa e promoção dos direitos humanos.

Em 1997, no âmbito do Ministério da Justiça (MJ), foi criada a Secretaria de Direitos Humanos (SDH). Contudo, “o tema dos direitos humanos no Brasil só ganhou evidência em agendas públicas ou ações populares a partir das lutas e movimentos de oposição ao regime ditatorial” (DNEDH, 2011, p. 7).

De acordo com Sousa (2017, p. 2), “a realização da II Conferência Mundial de Direitos Humanos em Viena (1993), sob a relatoria do Brasil, foi um impulso para a discussão do tema dos direitos humanos em nível do poder público e da sociedade civil brasileira”. O artigo 5º da Declaração de Viena expressa que “Todos os Direitos Humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados”. Desse modo, os direitos humanos são os elementos mais fundamentais de todos, no que se considera o regime democrático.

Segundo Herrera Flores (2009, p. 21), “falar de direitos humanos é falar da ‘abertura de processos de luta pela dignidade’”. Assim, a Declaração e o Programa de Ação de Viena reafirmaram a responsabilidade prioritária dos Estados membros na efetivação dos direitos humanos e ressaltou a educação em direitos humanos como um instrumento fundamental para tal.

Para os autores Escrivão Filho e Sousa Júnior (2016, p. 17), o conceito de direitos humanos vai muito além das fronteiras acadêmicas, uma vez que sua “concepção é filosófica, política e jurídica e a legislação se coloca frequentemente em oposição aos valores dos Direitos Humanos, sobretudo em relação a vários segmentos étnicos e sociais subalternizados e excluídos”.

Nas palavras de Herrera Flores (2009, p. 29), “os direitos humanos mais que direitos ‘propriamente dito’ são processos; ou seja, o resultado provisório

das lutas que os seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários para a vida”. Percebe-se assim que os direitos humanos promovem a dignidade da pessoa humana. Herrera Flores (2009, p. 31) corrobora que “a dignidade é um fim material. Trata-se de um objetivo que se concretiza no acesso igualitário e generalizado aos bens que fazem com que a vida seja ‘digna’ de ser vivida”.

2. A educação em direitos humanos na prática pedagógica

No contexto em que vivemos, podemos debater quais valores podem ser incluídos nos direitos humanos ou se a DUDH de 1948 precisa ser readequada aos desenvolvimentos contemporâneos na formação dos professores/as. Todavia, estas questões não invalidam os direitos humanos na inclusão da formação e prática pedagógicas. Nesse sentido, temos sempre que pensar na construção de uma sociedade cada vez mais justa, inclusiva e, em especial, digna na percepção dos valores inerentes ao ser humano que forma e é formado em educação. Haja vista os erros que a sociedade brasileira cometeu nas décadas anteriores, precisamos priorizar uma sociedade que não volte a cometer as catástrofes do passado e repita os processos tão violentos, que outrora cometeu.

De acordo com Sousa (2016), a EDH foi apresentada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, da Organização das Nações Unidas (ONU), a qual, em seu artigo 26¹, traz a educação como um direito de todos e que este deve visar a emancipação humana, reforçar o direito às liberdades fundamentais e propiciar o respeito e a tolerância aos diferentes grupos raciais ou religiosos, tendo como fim a manutenção da paz.

A concepção legal do direito à educação está expressa no artigo 205 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), a qual inaugurou um Estado

¹ Artigo 26º 1. Toda a pessoa tem direito à educação. [...] 2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz. (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948).

democrático, fundado na dignidade da pessoa humana e que garante como cláusulas pétreas os direitos humanos. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9 394/96 (LDB) trata da educação em seu artigo 1º. Dessa forma, este direito é exercido por meio da formação de crianças, jovens e adultos para participar ativamente da vida democrática e executar seus direitos e responsabilidades na sociedade, respeitando e promovendo os direitos das demais pessoas.

A concepção da EDH surge na década de 1980, sobretudo nos países que enfrentaram os regimes ditatoriais e posteriormente passaram pelo processo de redemocratização. Para que a construção da ordem democrática estivesse assegurada, alguns especialistas defenderam a promoção da EDH. Desse modo, a EDH entra em cena para promover o processo de formação dos indivíduos e grupos sociais que se veem enquanto sujeitos de direitos a partir de uma metodologia educativa, participativa e democrática em nível pessoal e coletivo.

Segundo as autoras Candau e Sacavino (2010, p. 121), “a educação em direitos humanos surge na América Latina na década dos anos 80, principalmente em países em que, após violentos regimes ditatoriais, são promovidos os respectivos processos de redemocratização”. Portanto, a educação em direitos humanos vem se afirmando cada vez com maior força na América Latina e no Brasil, tanto no âmbito das políticas públicas como das organizações da sociedade civil.

Nas palavras de Candau (2005, p. 7-8), há quatro elementos que deveriam ser afirmados nos diferentes âmbitos educacionais:

- a) a visão integral dos direitos; b) uma educação para o ‘nunca mais’; c) o desenvolvimento de processos orientados à formação de sujeitos de direito e atores sociais e d) a promoção do empoderamento individual e coletivo, especialmente dos grupos sociais marginalizados ou discriminados”.

O texto da autora Candau (2005), sobre as concepções e metodologias da educação em direitos humanos, considera os avanços que envolvem essa temática, porém ressalta a necessidade de um aprofundamento em relação às

concepções e às práticas da educação em direitos humanos, além da discussão teórica acerca da noção desses direitos na formação dos professores para a construção da mente educacional do aluno/a.

A EDH envolve a reflexão das metodologias a serem utilizadas, de modo que, para atingir determinados fins, é necessário ser coerente com a perspectiva escolhida, que neste caso, envolve a participação efetiva dos atores sociais e a adoção de uma postura crítica da realidade, abrangendo o diálogo como forma de promover a educação dos direitos humanos com base nas experiências que proporcionem a vivência em direitos humanos.

Com base nesses pressupostos, o PNEDH (2006) foi idealizado com o objetivo de contribuir para a vigência de um Estado efetivamente democrático, alicerçado em uma proposta de governo que dá relevância às políticas públicas, buscando aprimorar as condições de vida da população que recebe do Estado a influência educacional. O PNEDH (2006) aprofunda as questões sobre os direitos humanos e incorpora aspectos dos principais documentos internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

A DNEDH (2012, p. 1) em seu art. 2º expressa os eixos fundamentais da EDH e em seu art. 3º trata da finalidade da EDH:

Art. 2º - “Um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos direitos humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas”.

Art. 3º - Promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamentada nos seguintes princípios: I - dignidade humana; II - igualdade de direitos; III - reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades; IV - laicidade do Estado; V - democracia na educação; VI - transversalidade, vivência e globalidade; e VII - sustentabilidade socioambiental”.

A EDH é caracterizada como uma prática educativa de formação de sujeitos de direitos pautada na alteridade e na democracia, uma vez que há um processo permanente de construção da cidadania, tendo como base o reconhecimento, a garantia, a promoção e a defesa dos direitos humanos, além

da reparação das suas violações e resistência a todas as formas de opressão. Assim, a EDH é uma proposta ética, crítica e política, situada em contextos concretos, bem como militante em direção à construção do respeito à igualdade e à diferença, pautada no diálogo e no reconhecimento das diversidades. Desse modo, a EDH está inserida em um amplo universo, dependendo das ações de cada ser humano, para que os valores de tolerância, respeito, solidariedade, fraternidade, justiça social, inclusão, pluralidade e sustentabilidade sejam efetivadas nos campos educacional e também no seio da sociedade.

O PNEDH (Brasil, 2006, p. 17) define a EDH como:

Um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões:

- a) Apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- b) Afirmção de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- c) Formação de uma consciência cidadã, capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, étnico e político;
- d) Desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- e) Fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações.

A EDH é uma proposta ética, crítica e política, situada em contextos concretos, bem como militante em direção à construção do respeito à igualdade e à diferença, pautada no diálogo e no reconhecimento das diversidades. A EDH está inserida num amplo universo, dependendo das ações de cada ser humano, para que os valores de tolerância, respeito, solidariedade, fraternidade, justiça social, inclusão, pluralidade e sustentabilidade sejam efetivadas no campo educacional e também no seio da sociedade. Para a efetividade da EDH é necessário relacionar o reconhecimento da igualdade de direitos, bem como a tolerância às diferenças existentes, devendo ultrapassar a mera inserção do tema

no currículo, constituindo uma reflexão filosófica e uma cultura no ambiente escolar.

3. Formação de professores na educação básica da rede pública de ensino

A formação de professores/as tem-se tornado um grande desafio, uma vez que se faz relevante pensar na necessidade de uma desconstrução da visão de senso comum sobre os direitos humanos, e a construção de ambientes educativos que respeitem e promovam os direitos humanos e que consigam integrar a EDH na formação inicial e continuada. São inúmeras as dificuldades frente à formação de professores/as, pois, há um contexto de sucateamento das escolas.

A formação de professores vem se aligeirando depois que a Lei de LDB passou essa formação para o ensino superior. As Escolas Normais formavam para Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais que corresponde hoje do 1º ano ao 5º ano.

Nas palavras de Nóvoa (2019, p. 3),

A criação das escolas normais, em meados do século XIX, revela bem o papel que os professores desempenham na produção do modelo escolar. É nestas instituições especializadas de formação de professores que nasce e se reforça o corpo profissional que, ao serviço do Estado, promove a educação popular (em língua inglesa, o conceito é mais preciso: *mass schooling*, escola de massas).

A partir de 2006, as instituições de ensino superior ficaram responsáveis pela formação de professores. As licenciaturas nunca tiveram muito foco na formação didática e metodológica, deixando de lado a questão da formação para o ensino, para a criação ambiências de aprendizagem. Vale ressaltar que há um grande diferencial entre as instituições de ensino superior (IES) públicas e privadas.

As públicas dão uma boa formação e conhecimentos, mas não dão boa formação em metodologia e práticas de ensino. As privadas, por sua vez, não

dão nenhum e nem outro, uma vez que oferecem um curso mais curto, mais genérico. Isso é um problema. Além do mais desde a partir de 2008 ocorreu a multiplicação da oferta em educação à distância. Desse modo, é questionável essa formação, tendo em vista, que a formação de professores precisa preferencialmente ser presencial devido trocas de conhecimentos e experiências entre docentes e discentes e entre discentes e discentes. Não adianta nada ter uma grande quantidade de professores, mas com uma qualificação ruim.

Na formação profissional inicial, a disciplina de Didática é de fundamental relevância para formação dos professores, uma vez que é preciso ter conhecimentos básicos, conhecimentos específicos da área e conhecimentos pedagógicos. É essencial a Didática e a Metodologia do ensino para que os conhecimentos teóricos possam estar relacionados à prática pedagógica. Vale dizer que a referida disciplina de Didática é obrigatória na graduação de Pedagogia e não nas graduações de licenciaturas.

Segundo Gatti (2017, p. 722),

Pensar e fazer a formação de professores envolve considerar condições situacionais e conscientizar-se das finalidades dessa formação, considerar os porquês, o para quê e o para quem é realizada essa formação, assumindo compromissos éticos e sociais. Considerando isso, propomos inicialmente visitar o cenário que se nos apresenta hoje em nossa sociedade, onde essa formação e o trabalho dos professores se insere.

Em linhas gerais ao analisar a conjuntura da formação de professores no Brasil, nos deparamos com uma situação crítica, pois, há uma crise nas licenciaturas que não mudam os seus arranjos. Passamos o século XX com grandes mudanças sociais e educacionais, mas as licenciaturas continuam as mesmas. Conforme Gatti (2017, p. 731),

[...] verifica-se que as licenciaturas caracterizam-se por uma formação fragmentada, intra e intercursos, com currículo fragilizado e estágios curriculares com problemas em sua realização efetiva, o que não contribui para a profissionalização docente e nem para a construção de uma identidade profissional e sua valorização.

Os cursos veem a formação de um especialista e não necessariamente

de um/a professor/a de nível pedagógico. Assim, a formação em metodologia e práxis de ensino deixa muito a desejar, porque não se pensa na de formação de professores. Portanto, urge a necessidade de relacionar a prática com a efetivação formação dos professores, visando à realização do benefício educacional.

Sobre isso, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) “deve nortear os currículos dos sistemas e redes de ensino das Unidades Federativas, como também as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em todo o Brasil”². Nesse sentido, o objetivo é colaborar com o espírito crítico e criativo de cada professor e professora no desenvolvimento de experiências palpáveis a respeito da dignidade humana nas relações sócio-educacionais.

Além disso, ela procura protagonizar a partilha de informações significativas às soluções diversificadas nos contextos culturais. Isso deve levar à valorização do conhecimento apreendido, por parte dos atores da educação, na busca de uma sociedade inclusiva em seus aspectos sociais, políticos e religiosos. Destarte, a BNCC tem a preocupação de cuidado da saúde física e emocional de todos os participantes dessa relação de ensino-aprendizagem, potencializando o agir coletivo de cada envolvido nesse processo de formação responsável em direitos humanos.

Considerações finais

O presente artigo procurou apresentar a essencialidade da formação aos professores em direitos humanos em uma breve perspectiva na análise do desenvolvimento pedagógico na rede pública de ensino. Na descrição do desenvolvimento histórico-metodológico, apresentamos o contexto em que a EDH surgiu. Em seguida, explicamos que a formação dos professores associada à relevância pedagógica são essenciais para a construção responsável na carreira

² <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/> acesso em 06 de maio de 2021 às 13h57.

que o(a) educador(a) tem como compromisso na efetividade social. E por último, tentamos elencar alguns desafios sobre o conhecimento da EDH que os professores da rede pública tem ao seu respeito. Diante disso, nosso apelo é para que a orientação dos gestores educacionais seja no sentido de olhar com mais atenção para as lacunas de formação na carreira acadêmica dos(as) professores(as) da sociedade brasileira.

A formação em direitos humanos é fundamental não somente em função da constante e sistemática violação dos direitos humanos verificados na sociedade brasileira, mas também pela importância que tem esta formação para a constituição de sujeitos conscientes de seus direitos enquanto cidadãos.

Pelo papel que professores exercem na vida de crianças e adolescentes, uma preparação e formação para atuar na educação em DH se torna elemento fundamental da relação de ensino e aprendizagem desenvolvida no âmbito da educação formal.

Referências bibliográficas:

BELL, Judith. **Como realizar um projeto de investigação**. 3ª ed.. Lisboa: Gradiva publicações S.A., 1993.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988** (CF/1988). Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 21/abr/2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução Nº 1, de 30 de maio de 2012. Conselho Nacional de Educação. **Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos**, 35 p. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf>. Acesso em: 21/abr/2021.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB**, nº 9 9394 de 20 de dezembro de 1996; Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 21/abr/2021.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**, 2006. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2006. 56 p. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/pp/edh/br/pnedh2/pnedh_2.pdf>. Acesso em: 21/abr/2021.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. **Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença.** Revista Brasileira de Educação v. 13 n. 37 jan./abr. 2008. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rbedu/v13n37/05.pdf>>. Acesso em: 19/abr/2021.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. **Ser professor/a hoje: novos confrontos entre saberes, culturas e práticas.** Educação (Porto Alegre, impresso), v. 37, n. 1, p. 33-41, jan./abr. 2014. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:zv-HRyiG5v8J:revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/download/15003/10923+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 19/abr/2021.

Constituição de Weimar (1919). Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-ago-06/constituicao-weimar-inovou-estabelecer-direitos-sociais>>. Acesso em: 21/abr/2021.

Declaração do bom povo de Virgínia. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-bom-povo-de-virginia-1776.html>>. Acesso em: 22/abr/2021.

Declaração dos direitos do homem e do cidadão, 1789. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>>. Acesso em: 22/abr/2021.

Declaração e Programa de Ação de Viena - Conferência Mundial sobre Direitos Humanos. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20>>. Acesso em: 22/abr/2021.

ESCRIVÃO FILHO, Antônio; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos.** Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

FLICK, U. **Qualidade na pesquisa qualitativa.** Porto Alegre: Bookman, 2009b.

GATTI, Bernardete Angelina. **Formação de professores no Brasil: características e problemas.** Educ. Soc., Campinas, v. 31, n. 113, p. 1355-1379, out.-dez. 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/es/v31n113/16>>. Acesso em: 19/abr/2021.

_____. **Formação de professores, complexidade e trabalho docente.** Rev. Diálogo Educ., Curitiba, v. 17, n. 53, p. 721-737, 2017. Disponível em: <<file:///C:/Users/55619/Downloads/8429-31140-1-PB.pdf>>. Acesso em: 22/abr/2021.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A reinvenção dos direitos humanos.** Tradução de: Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. – Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009, 232 p.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho**

científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 7. ed. 6.reimpr.São Paulo: Atlas, 2011.

MINAYO, Maria Cecília de S. **Pesquisa social: teoria, Método e criatividade.** Petrópolis: Vozes, 1993 (5ª edição).

NÓVOA, António. **Formação de professores e profissão docente.** Disponível em: <https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/4758/1/FPPD_A_Novoa.pdf>. Acesso em: 22/abr/2021.

_____. **Os professores e a sua formação num tempo de metamorfose da escola.** Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 44, n. 3, e84910, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/edreal/v44n3/2175-6236-edreal-44-03-e84910.pdf>>. Acesso em: 19/abr/2021.

RICHARDSON, Roberto Jarry et al. **Pesquisa Social: métodos e técnicas.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SCIELO. Scientific Electronic Library Online. **Portal de revistas brasileiras que organiza e publica textos completos de revistas na Internet.** Disponível em: <https://scholar.google.com.br/scholar?q=plataforma+scielo&hl=ptBR&as_sdt=0&as_vis=1&oi=scholar>. Acesso em: 19/abr/2021.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos. Brasília:** Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Justiça, 1948. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH>>. Acesso em: 22/abr/2021.

SOUSA, Nair Heloísa Bicalho. **Trajetória histórica e desafios da educação em direitos humanos no Brasil e na América Latina.** Revista ESMAT, ano 9 - nº 3, p. 87-109, jul a dez/2017.